



Sucupira do Riachão (MA), 08 de junho de 2022.

LEI Nº 127/2022

“Institui a Gratificação por Desempenho aos profissionais da Atenção Básica do Município de Sucupira do Riachão referente ao Programa Previne Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º -Fica instituída a Gratificação por Desempenho– PREVINE BRASIL, aos servidores da Atenção Básica do Município de Sucupira do Riachão, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º- A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde e será concedida mediante o cumprimento dos indicadores de desempenho quadrimestralmente previstos por Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Farão jus ao Incentivo de Desempenho os servidores da Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município, de acordo com as categorias profissionais e valores conforme Anexo Único desta lei.

Art. 4º -A Gratificação por Desempenho – PREVINE BRASIL possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde do Município de Sucupira do Riachão, dos processos de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes da Atenção Básica, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único. O Município de Sucupira do Riachão-MA fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º - Do valor total referente a Gratificação por Desempenho – PREVINE BRASIL repassado ao Município de Sucupira do Riachão, pelo Ministério da Saúde, será destinado 60% (sessenta por cento) para pagamento da Gratificação instituída de acordo com os indicadores alcançados por equipe e o Anexo Único desta lei.

Art. 6º -O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago quadrimestralmente, após o resultado da avaliação do Ministério da Saúde.

Art.7º - Não farão jus ao recebimento do Incentivo por desempenho:

I – Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo de licenças ou afastamentos;

II - Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos 80% (oitenta por cento) de presença, participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, capacitações e reuniões referentes ao programa, cuja frequência será verificada através das atas e frequências assinada dessas atividades.